

MANUAL DE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À PERMANÊNCIA EM ATIVIDADE E DE GRATIFICAÇÃO DE PERMANÊNCIA, DO MAGISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

GERÊNCIA DE BENEFÍCIOS DE PESSOAL

GEBEN/DGDP/SEA

geben@sea.sc.gov.br

(48) 3665-1996

<https://www.sea.sc.gov.br/gestao-de-pessoas/>

Conceito

A **Gratificação de Incentivo à Permanência em Atividade** é o benefício concedido ao servidor titular de cargo efetivo integrante do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual, que tenha completado os requisitos para a aposentadoria voluntária **a partir de 01/01/2016** e que opte por permanecer em atividade.

Corresponde a 4% (quatro por cento) do valor do vencimento do cargo, por ano de exercício, até o limite de 5 (cinco) anos, não incorporando aos proventos e pode acumular com a concessão do Adicional Trienal.

Gratificação de Permanência é o benefício concedido ao servidor titular de cargo efetivo integrante do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual, que tenha completado os requisitos para a aposentadoria voluntária no mínimo 1 (um) ano antes de **31/12/2015** e que optou por permanecer em atividade.

Corresponde a 5% (cinco por cento) do valor do vencimento do cargo, por ano de exercício, até o limite de 5 (cinco) anos considerando a data de 31/12/2015, incorporando-se aos proventos.

É vedada a acumulação da Gratificação de Permanência e o Adicional Trienal.

A Gratificação de Permanência foi extinta e transformada em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável - VPNI a partir de 01/01/2016 (art. 35 da LC nº 668/2015).

Caracterização/Particularidades

A data da conquista da Gratificação de Permanência e da Gratificação de Incentivo à Permanência em Atividade, ocorre se o servidor permanecer em exercício, 1 (um) ano após completar o interstício aposentatório, passa a iniciar o pagamento.

Caso o servidor tenha recebido o Triênio no mesmo período de conquista da Gratificação de Permanência, poderá optar em excluir o Triênio para receber a Gratificação de Permanência ou mantê-lo para iniciar o recebimento do Adicional de Permanência 1 (um) ano após a data do último Triênio.

Uma vez requerida e deferida a solicitação, não é necessária a renovação anual do pedido, pois o [Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH](#) lançará automaticamente, após cada ano de permanência em atividade.

Caso tenha direito a Gratificação de Permanência, mas até 31/12/2015 não complete os 5 (cinco) anos de direito, passará a receber a Gratificação de Incentivo à Permanência em Atividade até completar 5 (cinco) anos de permanência.

A Gratificação de Permanência é implantada no módulo “Lançamentos Financeiros” do SIGRH, pois corresponde a VP (art. 35 da LC nº 668/2015, rubrica 01-0613), e a Gratificação de Incentivo à Permanência em Atividade, no módulo “Benefícios Pecuniários” também no SIGRH e gera a rubrica 01-0041.

Art. 34 da Lei nº 1.139/1992.

Para o servidor que ocupou cargo de professor na educação básica (estadual, municipal e privada), será considerado o tempo de serviço exercido em sala de aula até 15/12/1998 para cômputo do tempo ficto do art. 34 da Lei nº 1.139/1992, de acordo com o especificado em Lei, desde que tenha se efetivado no serviço público até 15/12/1998.

Para calcular o tempo ficto do artigo 34 da Lei nº 1.139/1992, separam-se apenas os tempos de exercício exclusivo em sala de aula até 15/12/1998, converte-se em dias e aplica-se, para a mulher o percentual de 20% (vinte por cento), e para o homem o percentual de 16,67% (dezesesseis vírgula sessenta e sete por cento). (Parecer Orientativo Previdenciário nº 03/IPREV).

Determinação de Providência - DPRO

As funções exercidas pelos professores, especificadas no Anexo I da Determinação de Providência DPro nº 001/2012-PGE/GAB e Dpro nº 001/2021-PGE/CONSUP, serão consideradas como tempo de serviço em sala de aula.

Procedimentos Administrativos

Tempo a disposição, afastamentos por convênio e permuta

Anexar nos autos, a declaração de função exercida no período de afastamento, assinada pela autoridade competente.

Tempo de professor estadual averbado (Admissão em Caráter Temporário – ACT)

O período como professor ACT, após 30/09/1991 é considerado o Regime Geral de Previdência Social – RGPS. Portanto, é necessário instruir o processo com a cópia da Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e o devido registro junto ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

Tempo a ser computado para a Gratificação de Incentivo à Permanência em Atividade e a Gratificação de Permanência

É computado todo o tempo de serviço devidamente registrado nos assentamentos funcionais do servidor e considerado para a concessão de aposentadoria.

Procedimentos para o Setorial/Seccional de Gestão de Pessoas no caso de deferimento ou indeferimento da solicitação

SE FOR CONSTATADO IMPEDIMENTO LEGAL (NÃO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE CONCESSÃO)

- INDEFERIR a solicitação, registrando o Despacho, e seu motivo, no formulário (MLR-149) Gratificação de Incentivo à Permanência em Atividade e Gratificação de Permanência (Magistério), disponível no [Portal de Serviços do SIGRH](#);

- Comunicar ao servidor do INDEFERIMENTO, orientando-o sobre a necessidade de posteriormente autuar novo processo no [Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos – SGPE](#), observando a data de expectativa do direito informado.

Não encaminhar o processo para SEA/GEBEN/GAP; e

- Providenciar o arquivamento do processo no SGPE.

SE ESTIVER TUDO CERTO, NÃO HAVENDO IMPEDIMENTOS

- DEFERIR a solicitação, registrando o Despacho em campo próprio no formulário (MLR-149) Gratificação de Incentivo à Permanência em Atividade e Gratificação de Permanência (Magistério);

- Encaminhar o processo para SEA/GEBEN/GAP;

- Após o retorno do processo ao Setorial/Seccional, conferir a inclusão do benefício na folha de pagamento do servidor e no sistema SIGRH, no módulo “Benefícios Pecuniários”. Verificar na Informação da GEBEN se há direito a recebimento de retroativo, providenciando-o;

- Comunicar ao servidor sobre o DEFERIMENTO da solicitação; e

- Arquivar o processo no SGPE.

Procedimentos da SEA/GEBEN

- Conferir o processo, se está instruído adequadamente;

- Analisar a solicitação do benefício com base na legislação vigente;

- Solicitar documentos ao Setorial/Seccional de Gestão de Pessoas, quando for o caso; e

- Dar o Despacho final através de Informação elaborada na GEBEN.

Se DEFERIDO

- Incluir o benefício no sistema SIGRH, módulo “Benefícios Pecuniários”, menu: BENEFÍCIOS PEC.>ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO>MANTER OPÇÃO DE DIREITO DO ADICIONAL DE PERMANÊNCIA.

******Em se tratando de Gratificação de Permanência será incluída no módulo “Lançamentos Financeiros”, menu: PAGAMENTO>LANÇAMENTOS FINANCEIROS. A base de cálculo da VP (art. 35 da LC nº 668/2015) é o vencimento (rubrica 01-0001) de dezembro/2015.

- Anexar Informação da GEBEN.

- Encaminhar o processo ao Setorial/Seccional de Gestão de Pessoas do órgão de lotação do servidor, para as providências finais.

Se INDEFERIDO

- Informar ao Setorial/Seccional de Gestão de Pessoas, através de informação no processo.
- Encaminhar o processo ao Setorial/Seccional de Gestão de Pessoas do órgão de lotação do servidor, para as providências finais.

MODALIDADES DE CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À PERMANÊNCIA EM ATIVIDADE

Modalidades de concessão da Gratificação de Permanência e Gratificação de Incentivo à Permanência em Atividade ao servidor que cumpriu os requisitos até 31/12/2021.

Artigo 1º da EC nº 41/2003 - para ingressos após 12/2003 (Direito adquirido)	
Homem	Mulher
60 (sessenta) anos de idade	55 (cinquenta e cinco) anos de idade
35 (trinta e cinco) anos de contribuição	30 (trinta) anos de contribuição
10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público	10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público
5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria	5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria

Artigo 6º da EC nº 41/2003 - para ingressos até 31/12/2003 (Regra de transição/Direito adquirido)	
Homem	Mulher
60 (sessenta) anos de idade	55 (cinquenta e cinco) anos de idade
35 (trinta e cinco) anos de contribuição	30 (trinta) anos de contribuição
20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público	20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público
10 (dez) anos de carreira	10 (dez) anos de carreira
5 (cinco) anos no cargo em que se der a aposentadoria	5 (cinco) anos no cargo em que se der a aposentadoria

Artigo 3º da EC nº 47/2005 - para ingressos até 15/12/1998 (Direito adquirido)	
Homem	Mulher
35 (trinta e cinco) anos de contribuição	30 (trinta) anos de contribuição
25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício no serviço público	25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício no serviço público
15 (quinze) anos na carreira	15 (quinze) anos na carreira
5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria	5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria
(95 pontos)	(85 pontos)

Artigo 40, § 5º da CF/1988 (Regra especial para professor - Direito adquirido)	
Homem	Mulher
55 (cinquenta e cinco) anos de idade	50 (cinquenta) anos de idade
30 (trinta) anos de contribuições exclusivas em sala de aula	25 (vinte e cinco) anos de contribuições exclusivas em sala de aula
10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público	10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público
5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria	5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria

Modalidades de concessão da Gratificação de Permanência e Gratificação de Incentivo à Permanência em Atividade ao servidor que cumpriu os requisitos a partir de 01/01/2022.

Artigo 63 da LC nº 412/2008, alterada pela LC nº 773/2021 (Regra permanente – Servidores em Geral)	
Homem	Mulher
65 (sessenta e cinco) anos de idade	62 (sessenta e dois) anos de idade
25 (vinte e cinco) anos de contribuição	25 (vinte e cinco) anos de contribuição
10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público	10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público
5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria	5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria

Artigo 65, caput da LC nº 412/2008, alterada pela LC nº 773/2021 (Regra de transição - PONTOS – Aposentadoria voluntária, com fração e sem redução de idade - Servidores em Geral)	
Homem	Mulher
Ingresso por cargo efetivo até 01/01/2022	Ingresso por cargo efetivo até 01/01/2022
61 (sessenta e um) anos de idade	56 (cinquenta e seis) anos de idade
35 (trinta e cinco) anos de contribuição	30 (trinta) anos de contribuição
10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público	10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público
5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria	5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria
A partir de 2022 – idade + contribuição (incluídas as frações) = 96 pontos	A partir de 2022 – idade + contribuição (incluídas as frações) = 86 pontos
A partir de 01/01/2023 – 62 (sessenta e dois) anos de idade – 97 pontos	A partir de 01/01/2023 – 57 (cinquenta e sete) anos de idade – 87 pontos
A partir de 01/01/2024 – 62 (sessenta e dois) anos de idade – 98 pontos	A partir de 01/01/2024 – 57 (cinquenta e sete) anos de idade – 88 pontos
A partir de 01/01/2025 – 62 (sessenta e dois) anos de idade – 99 pontos	A partir de 01/01/2025 – 57 (cinquenta e sete) anos de idade – 89 pontos
A partir de 01/01/2026 – 62 (sessenta e dois) anos de idade – 100 pontos	A partir de 01/01/2026 – 57 (cinquenta e sete) anos de idade – 90 pontos
Pontuação máxima = 100	A partir de 01/01/2027 – 57 (cinquenta e sete) anos de idade – 91 pontos

	A partir de 01/01/2028 – 57 (cinquenta e sete) anos de idade – 92 pontos
	A partir de 01/01/2029 – 57 (cinquenta e sete) anos de idade – 93 pontos
	A partir de 01/01/2030 – 57 (cinquenta e sete) anos de idade – 94 pontos
	A partir de 01/01/2031 – 57 (cinquenta e sete) anos de idade – 95 pontos
OBS.: A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos.	

Artigo 65, § 10º da LC nº 412/2008, alterada pela LC nº 795/2022 (Regra de transição – 4 REDUÇÕES – Aposentadoria voluntária, sem fração e com até 4 (quatro) reduções de idade - Servidores em Geral)	
Homem	Mulher
Ingressos até 16/12/1998	Ingressos até 16/12/1998
61 (sessenta e um) anos de idade	56 (cinquenta e seis) anos de idade
35 (trinta e cinco) anos de contribuição	30 (trinta) anos de contribuição
10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público	10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público
5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria	5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria
Idade + contribuição (sem frações) = 96 pontos	Idade + contribuição (sem frações) = 86 pontos
Limite de até 96 pontos e idade reduzida até 1 (um) ano para cada contribuição que exceder o tempo previsto, limitado a 4 reduções	Limite de até 86 pontos e a idade será reduzida em 1 (um) ano a cada ano de contribuição que exceder o tempo previsto, limitado a 4 reduções

Artigo 65, § 10º da LC nº 412/2008, alterada pela LC nº 773/2021 (A partir de 2022)	
Homem (idade/contribuição)	Mulher (idade/contribuição)
61/35, 60/36, 59/37, 58/38, 57/39	56/30, 55/31, 54/32, 53/33, 52/34
OBS.: A cada ano de contribuição excedente é possível reduzir 1 (um) ano de idade (esse cálculo parece, mas não é igual ao cálculo da EC nº 47/2005).	

Artigo 66 da LC nº 412/2008, alterada pela LC nº 773/2021 (Regra de transição – PEDÁGIO - Aposentadoria voluntária - Servidores em Geral)	
Homem	Mulher
Ingresso no cargo efetivo até 01/01/2022	Ingresso no cargo efetivo até 01/01/2022
60 (sessenta) anos de idade	57 (cinquenta e sete) anos de idade
35 (trinta e cinco) anos de contribuição	30 (trinta) anos de contribuição
Pedágio 50% (cinquenta por cento) sobre o tempo que faltaria para atingir 35 (trinta e cinco) anos de contribuição em 01/01/2022	Pedágio 50% (cinquenta por cento) sobre o tempo que faltaria para atingir 30 (trinta) anos de contribuição em 01/01/2022
10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público	10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público
5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria	5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria

Artigo 66, 5º da LC nº 412/2008, alterada pela LC nº 773/2021 (Regra de transição – SEM PEDÁGIO - Aposentadoria voluntária - Servidores em Geral)	
Homem	Mulher
Ingresso no cargo efetivo até 01/01/2022	Ingresso no cargo efetivo até 01/01/2022
60 (sessenta) anos de idade	57 (cinquenta e sete) anos de idade
35 (trinta e cinco) anos de contribuição	30 (trinta) anos de contribuição
10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público	10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público
5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria	5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria
OBS.: Alertamos que essa modalidade somente se aplica ao servidor que não completou o tempo de contribuição exigido no caput do art. 66 até 31/12/2021.	

PROFESSOR

Artigo 64-A da LC nº 412/2008, alterada pela LC nº 773/2021 (Regra permanente)	
Professor	Professora
60 (sessenta) anos de idade	57 (cinquenta e sete) anos de idade
25 (vinte e cinco) anos de contribuição exclusiva no magistério	25 (vinte e cinco) anos de contribuição exclusiva no magistério
10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público	10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público
5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria	5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria

Artigo 65, § 4º da LC nº 412/2008, alterada pela LC nº 773/2021 (Regra de transição - PONTOS, com fração e sem redução de idade)	
Professor	Professora
Ingresso até 01/01/2022	Ingresso até 01/01/2022
56 (cinquenta e seis) anos de idade	51 (cinquenta e um) anos de idade
30 (trinta) anos de contribuição exclusivos em efetivo exercício do magistério na educação infantil e ensino fundamental e médio	25 (vinte e cinco) anos de contribuição exclusivos em efetivo exercício do magistério na educação infantil e ensino fundamental e médio
Idade + contribuição (incluídas as frações) = 86 pontos	Idade + contribuição (incluídas as frações) = 76 pontos
A partir de 01/01/2023 – 57 (cinquenta e sete) anos de idade – 87 pontos	A partir de 01/01/2023 – 52 (cinquenta e dois) anos de idade – 77 pontos
A partir de 01/01/2024 - 57 (cinquenta e sete) anos de idade – 88 pontos	A partir de 01/01/2024 - 52 (cinquenta e dois) anos de idade – 78 pontos
A partir de 01/01/2025 - 57 (cinquenta e sete) anos de idade – 89 pontos	A partir de 01/01/2025 - 52 (cinquenta e dois) anos de idade – 79 pontos
A partir de 01/01/2026 - 57 (cinquenta e sete) anos de idade – 90 pontos	A partir de 01/01/2026 - 52 (cinquenta e dois) anos de idade – 80 pontos
A partir de 01/01/2027 - 57 (cinquenta e sete) anos de idade – 91 pontos	A partir de 01/01/2027 - 52 (cinquenta e dois) anos de idade – 81 pontos
A partir de 01/01/2028 - 57 (cinquenta e sete) anos de idade – 92 pontos	A partir de 01/01/2028 - 52 (cinquenta e dois) anos de idade – 82 pontos

A partir de 01/01/2029 - 57 (cinquenta e sete) anos de idade – 93 pontos	A partir de 01/01/2029 - 52 (cinquenta e dois) anos de idade – 83 pontos
A partir de 01/01/2030 - 57 (cinquenta e sete) anos de idade – 94 pontos	A partir de 01/01/2030 - 52 (cinquenta e dois) anos de idade – 84 pontos
A partir de 01/01/2031 - 57 (cinquenta e sete) anos de idade – 95 pontos	A partir de 01/01/2031 - 52 (cinquenta e dois) anos de idade – 85 pontos
Pontuação máxima 95 pontos	A partir de 01/01/2032 - 52 (cinquenta e dois) anos de idade – 86 pontos
	A partir de 01/01/2033 - 52 (cinquenta e dois) anos de idade – 87 pontos
	A partir de 01/01/2034 - 52 (cinquenta e dois) anos de idade – 88 pontos
	A partir de 01/01/2035 - 52 (cinquenta e dois) anos de idade – 89 pontos
	A partir de 01/01/2036 - 52 (cinquenta e dois) anos de idade – 90 pontos

Artigo 66, § 1º da LC nº 412/2008, alterada pela LC nº 773/2021 (PEDÁGIO - Regra de transição - Professores)	
Professor	Professora
Ingresso até 01/01/2022	Ingresso até 01/01/2022
55 (cinquenta e cinco) anos de idade	52 (cinquenta e dois) anos de idade
30 (trinta) anos de contribuição exclusiva em sala de aula	25 (vinte e cinco) anos de contribuição exclusiva em sala de aula
10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público	10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público
5 (cinco) anos no cargo efetivo que se der a aposentadoria	5 (cinco) anos no cargo efetivo que se der a aposentadoria
Pedágio 50% (cinquenta por cento) do tempo que em 01/01/2022 faltava para atingir o tempo mínimo de contribuição	Pedágio 50% (cinquenta por cento) do tempo que em 01/01/2022 faltava para atingir o tempo mínimo de contribuição

Artigo 66, § 1º e 5º da LC nº 412/2008, alterada pela LC nº 773/2021 (Regra de transição - Professores)	
Professor	Professora
Ingresso até 01/01/2022	Ingresso até 01/01/2022
55 (cinquenta e cinco) anos de idade	52 (cinquenta e dois) anos de idade
30 (trinta) anos de contribuição exclusiva em sala de aula	25 (vinte e cinco) anos de contribuição exclusiva em sala de aula
10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público	10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público
5 (cinco) anos no cargo efetivo que se der a aposentadoria	5 (cinco) anos no cargo efetivo que se der a aposentadoria
OBS.: Alertamos que essa modalidade somente se aplica ao servidor que não completou o tempo de contribuição exigido no caput do art. 66, § 1º até 31/12/2021.	

SEGURADO COM DEFICIÊNCIA

Artigo 64-B da LC nº 412/2008, alterada pela LC nº 773/2021 (Regra permanente)	
Segurado com Deficiência	Segurada com Deficiência
Deficiência grave – 20 (vinte) anos de contribuição (alterado pela LC nº 848/2023)	Deficiência grave – 20 (vinte) anos de contribuição
Deficiência moderada – 29 (vinte e nove) anos de contribuição	Deficiência moderada – 24 (vinte e quatro) anos de contribuição
Deficiência leve – 33 (trinta e três) anos de contribuição	Deficiência leve – 28 (vinte e oito) anos de contribuição
10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público	10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público
5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria	5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria

OU

Artigo 64-B, IV da LC nº 412/2008, alterada pela LC nº 773/2021 (Regra permanente)	
Homem	Mulher
60 (sessenta) anos de idade, independente do grau de deficiência	55 (cinquenta e cinco) anos de idade, independente do grau de deficiência
15 (quinze) anos de contribuição	15 (quinze) anos de contribuição
15 (quinze) anos de deficiência comprovada	15 (quinze) anos de deficiência comprovada
10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público	10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público
5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria	5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria

QUESTÕES IMPORTANTES:

Artigo nº 69 da LC nº 412/2008, alterada pela LC nº 773/2021

De acordo com o parecer nº 677/2019/COJUR/SEA/SC, se o servidor, antes de ingressar no Estado, já tiver ocupado sucessivos cargos efetivos na Administração Pública direta, autárquica e fundacional, em qualquer ente da federação, a data de investidura mais remota dentre as ininterruptas determinará a verificação do ingresso até 15/12/1998, para o cálculo de acordo com art. 2º § 5º da EC nº 41/2003.

Parecer Orientativo Previdenciário nº 03/IPREV

Para o servidor que ocupou cargo de professor na educação básica (estadual, municipal e privado), será considerado o tempo de serviço exercido em sala de aula até 15/12/1998 para cômputo do tempo ficto do art. nº 34 da Lei nº 1.139/1992, de acordo com o especificado em Lei, desde que tenha se efetivado no serviço público até 15/12/1998.

Formulários Relacionados

Clique no *link* para visualizar, selecione a Categoria FORMULÁRIOS, Subcategoria GERAL e digite no campo de busca o número do requerimento.

[\(MLR-48\) Requerimento de Adicional Gratificação de Permanência \(SES\) e Gratificação de Incentivo a Permanência \(Magistério\)](#)

Sistemas/Recursos Computacionais

Clique no *link* para visualizar

[Portal de Serviços SIGRH](#)

[Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos – SGPE](#)

[Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos - SGRH](#)

Perguntas Frequentes

1) Todos os servidores podem receber a Gratificação de Permanência e a Gratificação de Incentivo à Permanência em Atividade?

Não. Apenas os servidores do Quadro do Magistério possuem este direito, pois está estabelecido em leis específicas.

2) Todo o tempo de serviço é considerado para os cálculos da Gratificação de Permanência e a Gratificação de Incentivo à Permanência em Atividade, ou só o tempo de serviço estadual?

É utilizado, na respectiva análise do interstício aposentatório, todo o tempo de serviço, desde que devidamente registrado nos assentamentos funcionais do servidor.

3) É obrigatório o preenchimento do requerimento da Gratificação de Permanência e de Gratificação de Incentivo à Permanência em Atividade?

Sim. Contudo deve ser requerida apenas uma vez; se concedida será gerada automaticamente pelo sistema SIGRH, e recebida pelo servidor, nos termos da lei.

4) Se o servidor já recebe Abono Permanência, pode fazer jus/requerer também a Gratificação de Permanência ou a Gratificação de Incentivo à Permanência em Atividade?

Sim. Um benefício não exclui o outro, isto é, podem ser cumulativos, respeitando-se as exigências legais para concessão de cada um, desde que o servidor esteja em atividade 1 (um) ano após fazer jus à aposentadoria, de acordo com § 19, do art. 40, da CF/1988.

Fundamentação Legal

Acesso à legislação estadual pelo site: http://www.alesc.sc.gov.br/portal_alesc/legislacao)

Acesso à legislação federal pelo site: <http://www4.planalto.gov.br/legislacao>

Art. 19 da Lei nº 1.137, de 14/09/1992. Institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde, e dá outras providências.

Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06/07/2005.

Art. 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, 1988.

Arts. 1º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003.

Arts. 33 e 35 da Lei Complementar nº 668/2015, de 28/12/2015. Dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual, instituído pela Lei Complementar nº 1.139/1992, e estabelece outras providências.

Lei Complementar nº 412/2008, alterada pela Lei Complementar nº 773/2021 e Lei Complementar nº 795/2022.

Lei Complementar nº 848, de 22 de dezembro de 2023. Institui a segregação de massa de segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Santa Catarina (RPPS/SC), altera as Leis Complementares nº 412/2008, nº 661/2015, e nº 795/2022.

Parecer nº 261/2023 (PGE) – Orientação para a concessão do Adicional de Permanência pela as modalidades aposentatórias elencadas na Lei Complementar nº 412/2008, alterada pela Lei Complementar nº 773/2021.

Parecer nº 502/2013 (SEA) - Prescrição quinquenal.

Parecer Orientativo Previdenciário nº 03/2020/DJUR/IPREV.